

# Brasil Antinegro: violação estrutural dos direitos humanos

Nas redes sociais, na televisão e em toda parte é possível notar um nefasto remodelamento das práticas de violência racial. E o Estado estrutura e aperfeiçoa mecanismos de manutenção do racismo em âmbito político, ideológico e social

Amarílis Costa

22 de abril de 2021

REPRODUÇÃO/TV GLOBO



Big Brother Brasil: mídia finge abordar questões raciais com veemência

Parece obviedade, mas nos tempos atuais é necessário reforçar a ideia de que o racismo é uma grave violação de Direitos Humanos, derivada e motivada por discriminação, intolerância e segregação, que instaura e mantém um estado coloidal de desigualdade racial. O Racismo é um sistema de exclusão e marginalização cívica, que reflete um padrão de desrespeito a direitos e de agressão à cidadania e, no Brasil atual, ele é silencioso e perverso, negado e/ou negligenciado por grande parte da população brasileira, voltado para práticas discriminatórias na vida cotidiana.

O conceito de Racismo Recreativo, do brilhante Professor Adilson Moreira, esmiúça as nuances do uso do humor e do apelo midiático como forma de manutenção do subjugo e do *status quo*. Nas redes sociais, na televisão e em toda parte é possível notar um nefasto remodelamento das práticas de violência racial. Por vezes, a mídia, através de um grande escarcéu populista, finge abordar questões raciais com veemência, mas, em verdade, apenas cria um subterfúgio de manutenção do escárnio de pessoas pretas. É o que temos visto nos últimos três meses de Big Brother Brasil, do Grupo Globo.

As linhas editoriais de jornalismo comumente bebem água da fonte do populismo penal, ficando como indicação ao leitor a obra de André Lozano acerca do tema. Ao longo dos anos, a noção de bem e mal, justo e injusto do telespectador é moldada por uma imprensa branca, que reforça o viés punitivo da vingança e exhibe corpos negros enjaulados na hora do jantar. Assim, no intuito de

compreender o Racismo enquanto fenômeno social e os seus desdobramentos no país, é possível afirmar que a legislação antirracismo pode ser aplicada de forma eficaz?

Para responder à questão supracitada, primeiramente, torna-se necessária a análise da construção da Lei n.º 7.716/89, que é uma conquista importante do Movimento Negro no país, apresenta estrutura casuística e em certa medida não alcança todas as camadas da odienda práticas. O Movimento Negro Unificado conseguiu fazer com que o Estado brasileiro tratasse, expressamente, na Carta Magna de 1988, a vedação de condutas engajadas na sistematização da suposta inferioridade de grupos étnicos, consubstanciada em negativa de acesso à cidadania largamente praticada pelo Estado brasileiro, e pusesse em prática uma estratégia de real inclusão social, criminalizando quaisquer práticas fundadas nestes aspectos de racialidade.

Em um segundo momento há que se observar a aplicabilidade normativa, especificamente no âmbito do Sistema Penal, avaliando, assim, se há a produção dos efeitos tencionados e expressos na norma; e por fim, devemos aferir se a legislação possui efetivos mecanismos de identificação e controle de condutas de racismo, conforme expostas na sociedade atual.

A pormenorização da resposta para esta questão encontra-se nos escritos de minha dissertação de mestrado, “Estado Antinegro: a máquina estatal e suas múltiplas ações. Um estudo da lei caó - 7.716/89”. Com o nome do estudo denota, a conclusão vai ao encontro do velho jargão dos jogos de azar: ‘a banca sempre vence’. O Estado é Antinegro, estrutura e aperfeiçoa mecanismos de manutenção do racismo em âmbito político, ideológico e social. Sendo assim, como crer na efetiva aplicação e resultados de uma lei de combate às práticas de violações de Direitos Humanos com motivação racial?

A máquina estatal e suas engrenagens estão cuidadosamente ajustadas para que as múltiplas faces da violência alcancem os indivíduos racializados nas mais variadas esferas. Nas moradias, local de trabalho, ambiente escolar, hospitais, igrejas e até nos cemitérios - vide o conceito de necropolítica desenvolvido pelo filósofo Achille Mbembe - a lógica social do racismo impera. A experiência dessa desvalorização social traz consigo normalmente uma perda da autoestima, da oportunidade de se enxergar como um ser humano que deve ter os seus traços e habilidades estimados.

Como todas as ideologias, o racismo se mantém e se reproduz, porque as próprias vítimas o aceitam por meio da educação, que colabora com a perpetuação do racismo. A cegueira psicossocial se dá com a ignorância da população negra sobre as possibilidades de denúncia do racismo, ao passo que a cegueira racial se dá com a manutenção das relações raciais verticais.

Precisamos abordar com seriedade as fragilidades do discurso de igualdade do Direito Penal por meio da Criminologia Crítica, tendo a Lei nº 7.716/89 como pano de fundo, demonstrando como o Direito Penal é utilizado para selecionar a população pobre e negra para fazer parte de sua clientela, e como a questão racial é direcionada à manutenção do sistema de privilégios na seletividade penal.

Sem uma análise firme, crítica e assertiva acerca da construção racializada das estruturas jurídicas criminais, a sociedade brasileira não avançará no debate acerca da efetividade de direitos e da garantia de cidadania dos povos diaspóricos; sem que se engaje num exame apurado daquilo que embasa principiologia penal, nunca nos será possível desconstruir o tipo de cidadão que o Estado se prontifica a servir e proteger, e o tipo de cidadão que o Estado se prontifica a perseguir e matar.

#### **Amarílis Costa**

Advogada, mestra em Ciências Humanas, Professora de Direito e Gestão Pública. Presidente da Comissão de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, Coordenadora Geral da Rede Feminista de Juristas. Co-fundadora do Coletivo Preta e Acadêmica. Pesquisadora do GEPPIS - EACH-USP. Participa do Projeto Trial Watch - Clooney Foundation for Justice -USA e Clínica em Direitos Humanos das Mulheres

---

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/e2k5nt56kj>

